

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 14/2026

Porto Alegre, 26 de maio de 2026

Recurso nº: 14/2026

Recorrente: Claudionei Santa Lucia

Órgão Requerido: Secretaria Municipal da Fazenda

Relator: Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural - SMGOV

DECISÃO CMRI 14/2026

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente aponta possível desatualização cadastral de imóvel de alto valor, com indícios de inconsistência na tributação, e solicita inspeção fiscal para verificação da área e padrão construtivo. Requer a atualização do valor venal, cobrança complementar de IPTU e TCL dos últimos 5 anos e aplicação de multas por falta de atualização cadastral.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A Secretaria informou que demanda foi classificada como denúncia de natureza tributária. Nesses casos, o procedimento correto é registrar a denúncia no Portal de Atendimento da SMF, acessando com conta gov.br e preenchendo as informações solicitadas. Após o envio, é gerado um processo administrativo eletrônico que será analisado pela área competente conforme a legislação.

Denúncias que não sejam tributárias devem ser encaminhadas separadamente às secretarias responsáveis, inclusive via e-SIC.

Devido ao sigilo fiscal, o denunciante não tem acesso ao andamento nem ao resultado do processo, salvo se forem solicitadas informações adicionais.

1.3 Razões do recorrente

O requerente apresentou recurso, argumentando que a Prefeitura não pode negar informações sobre o resultado das denúncias com base em sigilo fiscal, pois o pedido não envolve dados financeiros ou pessoais dos proprietários, mas sim informações sobre a atuação do poder público, como fiscalização, confirmação de irregularidades e eventual autuação.

Argumenta ainda que o denunciante atuou em defesa do interesse público e da correta arrecadação de IPTU, tendo direito a uma resposta conclusiva da Administração. Também sustenta que dados sobre características dos imóveis, como área construída ou piscina, não possuem caráter sigiloso.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta. Dessa forma, é tempestivo e o Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

A análise do presente recurso exige a observância conjunta do princípio da transparência

administrativa e das limitações legais aplicáveis à divulgação de informações protegidas por sigilo. Embora o acesso à informação seja assegurado pela Constituição Federal e pela Lei de Acesso à Informação, a própria legislação prevê hipóteses de restrição destinadas à proteção de dados submetidos a resguardo legal, como ocorre no âmbito tributário.

Nesse contexto, o art. 198 do Código Tributário Nacional resguarda os dados obtidos pela SMF no exercício de suas atribuições, incluindo informações relacionadas à fiscalização de contribuintes, à verificação de irregularidades e às medidas eventualmente adotadas em procedimentos tributários.

No caso em tela, os esclarecimentos pretendidos pelo recorrente referem-se diretamente à situação fiscal de imóvel e contribuinte determinado, abrangendo possível realização de diligências, constatação de irregularidades e aplicação de autuações. Tais elementos integram atividade típica de fiscalização tributária e, por esse motivo, não podem ser disponibilizados a terceiros.

Destaca-se que o encaminhamento de denúncia à Administração garante ao cidadão o exercício do direito e a possibilidade de comunicar fatos de interesse público. Contudo, isso não implica direito de acesso ao conteúdo de procedimentos fiscais nem às providências adotadas em relação a contribuintes identificáveis quando presentes restrições legais de confidencialidade.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, restando o mesmo prejudicado na análise do rito processual e da competência administrativa.

5. Providência

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio

Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas – **DGP/SMAP**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio

Coordenação de Gestão Documental – **CGD/SMAP**

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural – **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira**, **Servidor Público**, em 26/05/2026, às 15:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos**, **Servidor Público**, em 26/05/2026, às 15:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques**, **Servidor Público**, em 27/05/2026, às 09:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cassie Zamadei, Servidor Público**, em 27/05/2026, às 09:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 27/05/2026, às 11:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 27/05/2026, às 16:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39056541** e o código CRC **90A997F1**.
